

CONTRATO N° 0306.3182/2024

PROCESSO N° 22.786.709-4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU/APAE DE NOVA CANTU, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DE TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DERIVADO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. PORTARIA GM/MS N° 4.588, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador do RG nº 4.983.063-7 e CPF nº 697.210.339-87 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Cantu, com sede na rua Santa Catarina, S/N, Município de Nova Cantu, inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.182/0001-69, CNES 9540245, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada legalmente por Clari Luiz de Lazari, portadora do RG nº 4.375.468-8 e CPF nº 610.930.929-04, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 245, no Município de Nova Cantu, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Lei Estadual nº 18.976/2017 e no Decreto Estadual nº 7.265/2017, bem como na Portaria MS/GM nº 4.588 de 26 de junho de 2024, na **Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2023**, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017, na Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – Teto MAC, via aumento efetivo de serviços ambulatoriais além daqueles já previstos no Contrato

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Administrativo nº 0306.2918/2024 - DGS, atualmente vigente, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 4.588, de 26 de junho de 2024, conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes, parte integrante do presente contrato, bem como de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 44931/2024, com fundamento nos arts. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº 21.268.525-9, e autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 11626, de 22/03/2024.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. Na execução do presente contrato deverão ser observados os critérios previstos na legislação vigente, primordialmente no que se refere a utilização de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares, bem como sua execução dar-se-á de maneira indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 491 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.2. Os recursos financeiros apresentados neste ajuste não incorporarão o contrato mencionado na cláusula primeira, nem será alterado o seu objeto e demais condições lá estabelecidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

4.1.1. Realizar o pagamento pelos serviços ambulatoriais e/ou hospitalares executados, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA;

4.1.2. Efetuar a comprovação da aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio do Relatório de Gestão;

4.1.3. Monitorar e avaliar o desempenho do contrato conforme Documento Descritivo e produção efetiva;

4.1.4. Executar auditoria detalhada em casos suspeitos ao emprego indevido dos valores repassados;

4.1.5. Realizar auditoria *in loco* caso seja solicitado pelo Ministério da Saúde;

4.1.6. Responder em até 10 (dez) dias o pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2 DO CONTRATADO:

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

- 4.2.1. Executar os serviços e utilizar os recursos financeiros fielmente ao contido no Documento Descritivo;
- 4.2.2. Criar e manter arquivo de documentos que comprovem a utilização dos recursos;
- 4.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, tais documentos para a execução de auditoria;
- 4.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de contas ao CONTRATANTE, aos órgãos estaduais e federais de fiscalização e controle;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- 4.2.7. Elaborar o Documento Descritivo em conjunto com o CONTRATANTE;
- 4.2.8. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
- 4.2.9. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.2.10. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado do SUS (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.2.11. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
- 4.2.12. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 4.2.13. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 4.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- 4.2.15. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;
- 4.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação;
- 4.2.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

6.3. O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago os quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao efetivo cumprimento das metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

6.4. Os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 600, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 4.588, de 26 de junho de 2024, dotação orçamentária 4760.10302358.485 e elemento de despesa 3390.3900.

7. DA FORMA DE REPASSE

7.1. O pagamento do faturamento Ambulatorial e/ou Hospitalar será creditado, mensalmente, diretamente na conta cadastrada no CNES, conforme realização apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD e/ou no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, nas datas previstas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, quando o estabelecimento não possuir regra contratual implantada no CNES.

7.2. Haverá alteração na Ficha de Programação Orçamentária – FPO possibilitando a apresentação dos procedimentos ambulatoriais no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, pelo prazo de execução deste contrato, retornando a programação original após o término desse repasse.

7.3. Haverá alteração no custo médio da Autorização de Internamento Hospitalar – AIH ou a liberação de maior quantitativo, caso se pretenda a execução de serviços hospitalares, pelo prazo de execução deste contrato, retornando a programação original após o término desse repasse.

8. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada, observadas as disposições sobre o modelo de gestão de contrato previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo serviço de auditoria da Regional de Saúde e do Departamento de Regulação do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações do CONTRATADO e de qualquer outros dados necessários ao controle e a avaliação dos serviços prestados.

9.2. Poderá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

10. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 ao 136, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O presente contrato perderá sua eficácia quando os serviços, decorrentes do incremento temporário, foram integralmente prestados, na medida dos recursos financeiros transferidos e o gestor do contrato atestar o completo cumprimento do objeto contratado, ou quando terminar a vigência do presente instrumento.

11. DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

- a) Caso expirado o prazo de vigência do Contrato nº 0306.2918/2024 - DGS, de prestação de serviços assistenciais e/ou ambulatoriais aos usuários do SUS, sem renovação da pactuação;
- b) Pelo CONTRATANTE quando:
 - b.1) Constatado o emprego dos valores recebidos em finalidade diversa da pactuada, condicionada à condenação em processo administrativo autônomo, no qual se garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório;
 - b.2) Houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - b.3) O CONTRATADO solicitar seu descredenciamento junto ao SUS;
 - b.4) Houver alteração da natureza jurídica, CNPJ ou dados cadastrais no CNES que impossibilitem a continuidade da execução dos serviços contratados;
- c) De maneira amigável caso o estabelecimento deixar de estar sob a gestão estadual;
- d) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- e) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

12.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Documento: **7.ContratoEmendaParlamentar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clari Luiz de Lazari** em 29/10/2024 10:36, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 31/10/2024 14:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Leslye Rebecca Fernandes da Silva (XXX.226.209-XX)** em 24/10/2024 15:02 Local: SESA/11/SCRC, **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 24/10/2024 15:30 Local: SESA/DGS.

Inserido ao protocolo **22.786.709-4** por: **Loriley Keila Rocha** em: 24/10/2024 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
400a7caa83f5b3b5845dabea100bc2e0.

DOCUMENTO DESCRITIVO

METAS COMPLEMENTARES – EMENDA PARLAMENTAR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU

CONTRATO Nº 0306.3182/2024 DCR

CNES: 9540245

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Cantu, com sede na rua Santa Catarina, S/N, Município de Nova Cantu, inscrita no CNPJ sob o nº 01.963.182/0001-69, CNES nº 9540245, sendo parte integrante do Contrato nº **0306.2918/2024**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL:

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Cantu**, caracteriza-se como associação privada sem fins lucrativos, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência ambulatorial na média complexidade com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como prestador de serviço na assistência ambulatorial na média complexidade em reabilitação intelectual, aos usuários do SUS/Paraná na área ambulatorial.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média complexidade em reabilitação intelectual para o SUS, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais que inclui a avaliação,

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

estimulação e orientação relacionada ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência intelectual/mental e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência;
- Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos, bem como dos demais bancos de dados obrigatórios do SUS;
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- Cumprir os requisitos assistenciais de acordo com a complexidade dos procedimentos ofertados, bem como determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo assistencial realize a prestação de ações e serviços para o SUS conforme discriminado no contrato;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena, bem como dos demais grupos populacionais com características específicas de abordagem assistencial;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo SESSENTA dias de antecedência eventuais desativações temporárias, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

DESCRIÇÃO				
Núcleo de Segurança do Paciente				
SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO				
Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
115 - 002	Serviço de Atenção Psicossocial	Atendimento Psicossocial	Não	Não Informado
126 – 005	Serviço de Fisioterapia	Assistência Fisioterapeutica nas Disfunções Músculo Esquelet	Não	Não Informado
135 – 010	Reabilitação	Atenção Fonoaudiologica	Não	Não Informado
135 – 002	Reabilitação	Reabilitação Intelectual	Não	Não Informado
170 – 001	Comissões e Comitês	Núcleo de Segurança do Paciente	Não	Não Informado

OUTROS		
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	Clínica/Centro de Especialidade	Atendimentos nos turnos da Manhã e a Tarde
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

O estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

Humanização:

- Implementar a Ouvidoria Institucional para usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos. Disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;

- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário/familiar consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente na unidade;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;

Atendimento à Pessoa com Deficiência:

O atendimento à Pessoa com Deficiência tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes, progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas. Visa também à promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento.

Atenção à Saúde Mental:

A atenção à saúde dessas pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, a fim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

GESTÃO:

O Contratado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com os gestores do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES:

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato n° **0306.2918/2024** contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - DCR

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330.4300 . www.saude.pr.gov.br

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

Média Complexidade Ambulatorial		
Grupo 03 – Procedimentos clínicos	Estimativa Física Mensal	Estimativa Financeira Mensal
03.01.07.004-0 ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	231	R\$ 4.081,77
TOTAL	231	R\$ 4.081,77

Observação: Valor unitário do procedimento: R\$ 17,67
O recurso é referente a Portaria nº 4.588/2024 que indica o recurso ao prestador.

ORÇAMENTO POR FONTE

FONTE	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total (12 Meses)
FONTE 600	R\$ 4.081,77	R\$ 48.981,24
TOTAL	R\$ 4.081,77	R\$ 48.981,24

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

Assinatura Qualificada César Augusto Neves Luiz Secretário de Estado da Saúde	Assinatura Qualificada Clari Luiz de Lazari APAE de Nova Cantu
--	---

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente Lilimar Regina Nadolny Mori CPF: 597.954.689-87 Gestora do Contrato	Assinado Eletronicamente Leslye Rebecca Fernandes da Silva CPF: 062.226.209-22 Fiscal do Contrato
--	---

Documento: **7a.DocumentoDescritivoAPAE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clari Luiz de Lazari** em 29/10/2024 10:36, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 31/10/2024 14:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Leslye Rebecca Fernandes da Silva (XXX.226.209-XX)** em 24/10/2024 15:02 Local: SESA/11/SCRC, **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 24/10/2024 15:30 Local: SESA/DGS.

Inserido ao protocolo **22.786.709-4** por: **Loriley Keila Rocha** em: 24/10/2024 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5cc5427735d0cf927d4dce9631a72b76.